

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

“ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL SÃO DOMINGOS DE CAIBI”

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, MEIOS DE AÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL SÃO DOMINGOS de Caibi SC, doravante denominada apenas CFR SÃO DOMINGOS, fica constituída uma associação para fins não econômicos, composta por pais, representantes legais dos alunos, professores da Associação, pessoas da comunidade este último segmento se aprovado em Assembléia Geral, que prestarão serviços a toda a associação, fundada em 22 de setembro do ano de 1992, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - A sede da associação será na Rodovia SC 283, KM 167, s/nº, na Linha São Domingos, interior, no município de Caibi, estado de Santa Catarina, podendo ser deslocada por simples decisão da Diretoria. A área de ação para efeito de admissão de associados, abrange o município de Caibi e região..

Artigo 3º - A data de fundação da Associação é dia 22(vinte e dois) de setembro do ano de 1992, comemorando-se assim a data de aniversário da Associação.

Artigo 4º - A associação terá como finalidade fornecer às famílias que dela são membros, possibilidade de: a) Exercer seus direitos e assumir suas responsabilidades, nomeadamente no que diz respeito a educação, formação profissional geral, moral social dos jovens que freqüentarem a Associação, bem como a educação espiritual correspondente as opções de cada família; b) Realizar a criação, a gestão e a responsabilidade legal, moral e financeira de uma ou várias Associações; c) Assegurar eventualmente a possibilidade de realizar todas as atividades que tem caráter educativo social e familiar; d) Promover cursos, feiras e eventos sociais no intuito de incentivar o desenvolvimento do Setor Agropecuário especialmente a agricultura familiar; e) Integrar a Associação/comunidade, em termos de promover a aprendizagem e aperfeiçoamento dos alunos; f) Promover a participação e realização de atividades inerentes; g) Promover os vínculos de solidariedade e companheirismo entre os membros da Associação; h) Integrar

Maisson Fugol

Marioci J. B. B. B.

Luiz Carlos B. B.

escola/comunidade/entidades congêneres em termos de conjugação de esforços, articulações de objetivos e harmonia de procedimentos; i) Estimular a transformação da Associação em centro de Integração e Desenvolvimento Comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os órgãos do poder público e outras entidades; j) Promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades da Associação, e, os associados da Associação, pelas atividades sociais, culturais e educativas; k) Participar na solução de problemas inerentes a vida da Associação, preservando uma convivência harmônica entre pais, responsáveis legais, professores e alunos; l) Cooperar na conservação dos equipamentos e dependências da Associação; m) Administrar, de acordo com as normas gerais que regem a atuação da Associação, os recursos provenientes de subvenções, auxílios, doações e arrecadações da entidade; n) Colaborar com as entidades do município; o) integrar e dinamizar as ações da Comunidade aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em estreita colaboração com as demais entidades; p) Integrar e fortalecer os valores de ordem moral e cultural, os quais condicionam e fomentam a dignificação do grupo humano; q) Promover e fortalecer os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da associação; r) Representar os seus associados perante os órgãos públicos e privados, buscando junto aos mesmos, as respostas para as demandas e carências observadas em seu meio; s) Prestar auxílio as associações que necessitarem; t) Auxiliar as entidades e as pessoas, principalmente as mais necessitadas afetivamente, cultural, assistencial e mesmo financeiramente, dentro das possibilidades e recursos disponíveis desta entidade; u) Promover o desenvolvimento comunitário através de programas e obras de melhoramentos com recursos obtidos por doações, empréstimos ou subvenções sociais; v) Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade através da integração de seus moradores através de diversões, reuniões, palestras, seminários, grupos de estudos, exposições, esportes, quermesses, projeção de filmes e slides, exercícios físicos entre outros; w) Proporcionar aos alunos, atividades culturais, sociais, comemorativas e esportivas, diretamente ou através de instituições filantrópicas; x) Colaborar para melhorar o nível social das famílias carentes através de encontros, palestras entre outros; y) Despertar a mentalidade de co-responsabilidade e de co-participação, evidenciando a integração escola/comunidade como efeito da configuração de esforços do poder público e da iniciativa privada; z) Promover a inserção da comunidade no contexto da dinâmica nacional, através do cultivo das virtudes cívicas; a1) Prestar auxílio aos associados que necessitarem.

Artigo 5º - A Associação adota para a criação e funcionamento da Associação os seguintes meios e métodos:

- a) A organização dos pais em associação responsáveis pela Associação;
- b) A distribuição de rapazes e moças em grupos de 10(dez) a 25(vinte e cinco) alunos aproximadamente por sessão e em internato na Associação,

Márcia Gugel

Marcia Gugel

Bruna Gomes

Luiz Roberto

ocorrendo número de alunos diferente dos anteriores, a Diretoria deliberará sobre a questão;

- c) A prática de alternância de tempo de formação de jovens de duas semanas na sua família e uma semana na Associação;
- d) A Associação poderá adquirir ou alugar terrenos e locais necessários à realização dos projetos da Associação, bem como pedir emprestado ou emprestar somas igualmente necessárias a concretização deste projeto, bem como assinar convênios com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades filantrópicas, visando a manutenção da Associação.

Artigo 6º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS e DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - O número de associados será ilimitado.

Artigo 8º - São considerados associados da CFR SÃO DOMINGOS, pais e responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados, professores da CFR SÃO DOMINGOS, e todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

Parágrafo único – A inscrição de associados dar-se-á a qualquer momento, mediante l(um) pagamento único, cuja taxa fica intitulada de “jóia”, no valor equivalente a 1%(hum) por cento do valor do salário mínimo vigente no país.

Artigo 9º - Ficam criadas 04 (quatro) categorias de associados, a saber: a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Honorários; d) Beneméritos.

Artigo 10 - São associados Fundadores aqueles que assinarem a ata de fundação e cujos nomes constem no cabeçalho da mesma;

Artigo 11 – São associados Contribuintes aqueles que, pagarem a jóia e as mensalidades;

Artigo 12 – São associados Honorários quaisquer cidadãos da Associação aos quais forem conferido o título pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, como reconhecimento por serviços relevantes prestados à Associação;

Malsen Jeger

Marcos Jell

Bruno
Laurinda Rosa

Artigo 13 – São associados Beneméritos, todos aqueles a quem for conferido o título pela Assembléia Geral, em reconhecimento por haverem prestado serviço ou benefício excepcional à Associação.

Parágrafo 1º - Na proposta para benemerência será feita a exposição dos serviços prestados pelo associado proposto.

Parágrafo 2º - Os associados que desejarem propor a benemerência de qualquer consócio, falo-ão por intermédio da diretoria, a qual decidirá, preliminarmente, sobre a procedência ou não da proposta.

Parágrafo 3º - O associado benemérito fica isento do pagamento de mensalidade, a partir da data da sessão da Assembléia Geral, que lhe conferir o título;

Artigo 14 – Somente terão direito a voto na assembléia os associados das categorias de Fundadores e Contribuintes.

Artigo 15 – Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto.

Artigo 16 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 17 - Desde a data de admissão, constituem, **DEVERES DOS ASSOCIADOS**: a) após ter pago uma só vez a jóia, pagar pontualmente as mensalidades, no princípio de cada mês; b) Cumprir e respeitar o presente Estatuto e as disposições do Regimento Interno; c) Acatar as deliberações da Diretoria; d) Respeitar os membros da Diretoria dentro de suas atribuições, bem como os demais associados; e) Portar-se corretamente, especialmente quando se apresentar com os distintivos da Associação, ou na qualidade de seu representante; f) Aceitar os cargos ou comissões para o que for nomeado, eleito ou designado, salvo casos especiais de impossibilidade de seu desempenho; g) Participar das reuniões grupais; h) Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação; i) Votar em Assembléia Geral; j) Solicitar por escrito o desligamento da associação quando do seu interesse; k) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para que o progresso da Associação seja eficiente e produtivo; l) Comparecer às reuniões, encontros e assembléias, sempre que convocados; m) Colaborar com as iniciativas e promoções da Associação.

Artigo 18 – São **DIREITOS DOS ASSOCIADOS**: a) Assistir as Assembléias Gerais, discutindo os assuntos de sua convocação, podendo fazer propostas, votar e ser votada; b) Freqüentar a sede social, assistir e tomar parte nas atividades que a Associação possuir ou organizar; c) Requerer ao Presidente,



Associação de...
 CPF 637.821.069-34

convocações extraordinárias de Assembléias Gerais, mediante um requerimento apresentado por 20% (vinte) por cento dos associados contribuintes ou fundadores, no mínimo, quites com a tesouraria, e no qual venha exposto o motivo da convocação; d) Propor associados de qualquer categoria, exceto honorários; e) Participar do Planejamento Anual das Ações; f) Propor à Associação, através de seus órgãos, medidas de interesse social; g) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Academia; h) Votar e ser votado.

Parágrafo único – Os associados honorários não ficam incluídos na alínea “a” do presente artigo.

Artigo 19 – A admissão de associado será feita pela Diretoria, mediante proposta firmada por qualquer associado quites com a tesouraria.

Parágrafo único – A proposta será encaminhada ao Conselho Fiscal, que procurará apurar a idoneidade moral do proposto e membros de sua família, informando imediatamente à Diretoria.

Artigo 20 – O associado proposto e aceito que não pagar a jóia e a primeira mensalidade, dentro de 30 (trinta) dias da data de sua admissão, será eliminado, incorrendo a sua proponente no dispositivo do artigo anterior.

Artigo 21 – O associado que atrasar o pagamento das mensalidades por um trimestre ou contrair dívidas com a Associação, sem regularizá-las dentro deste prazo, será avisado devidamente, e, expirado o prazo de tolerância de quinze dias, eliminado sem mais formalidades, não podendo reclamar a restituição de qualquer contribuição que haja feito à associação.

Artigo 22 – Além da citada no artigo anterior, são aplicáveis aos associados as seguintes penalidades:

Parágrafo 1º - Advertência verbal ou escrita, quando: a) Infringir dispositivos deste Estatuto ou do Regimento Interno; b) Perturbar de qualquer forma a harmonia social; c) Cometer qualquer falta para a qual não seja aplicável penalidade mais grave, a juízo da Diretoria;

Parágrafo 2º - Suspensão até sessenta dias, a juízo da Diretoria;

Parágrafo 3º - Eliminação do quadro social quando: a) Condena Judicialmente por causa desonrosa; b) Não acatar as deliberações tomadas em conjunto pela Diretoria; c) Trazer desavenças à Associação ou prejudica-la por mau comportamento; d) Procurar a ruína social pela discórdia entre seus membros; e) Faltar com o devido respeito por mais de uma vez, a membro de diretoria em suas funções; f) Manifestar-se ofensivamente aos créditos da Associação

Malden Gugel

Marioca gllb

Bruno...
Luis...
D... 2

Data de...
 CPF 637.321.039-34

dentro ou fora de seu recinto social; g) Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da associação; h) Por expulsão de um jovem da CFR São Domingos, por motivos disciplinares, envolve inclusive o direito de eliminação dos pais ou responsáveis como membros da Associação, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - O associado suspenso não fica isento do pagamento das mensalidades, mas somente inibido dos direitos concedidos por este Estatuto;

Parágrafo 5º - O associado atingido por quaisquer das penalidades, poderá apresentar defesa dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

Artigo 23 - O associado eliminado nos termos do artigo 21, não poderá ter ingresso à Associação como visitante;

Artigo 24 - A readmissão dos associados se fará, nas mesmas condições de admissão.

Parágrafo 1º - O associado eliminado nos termos do artigo 19, ficará sujeito ao pagamento em dobro da totalidade do débito que ocasionou a eliminação;

Parágrafo 2º - O associado eliminado nos termos do artigo 20, não poderá ser readmitido;

Parágrafo 3º - Terão direito a voto na assembléia os associados de todas as categorias;

Parágrafo 4º - Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto.

CAPITULO III - DA DIRETORIA

Artigo 25 - A gestão da Associação será dirigida por uma Diretoria, um Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, eleitos pela Assembléia Geral, exercendo gratuitamente suas funções, para um período de 02 (dois anos), podendo ser reeleita por mais um mandato.

Artigo 26 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor de Patrimônio.

Malsen Guzel

Marioci gello

Bruno

Luiz Roberto

Associação Brasileira de Cordão
 CAB/SC 17779
 CTF 637.321.069-34

Artigo 27 – Serão atribuições da **DIRETORIA**: a) Gerir e administrar o patrimônio social na forma prescrita por este estatuto; b) Reunir-se mensalmente em sessão ordinária, em dia pré-fixado pelo Presidente, para tratar de assuntos de interesse da associação, e extraordinariamente quando convocada, só podendo deliberar quando presentes; c) Reunir-se em Sessão conjuntamente com o Conselho Fiscal nos casos e para fins previstos neste estatuto; d) Elaborar o Regimento Interno; e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório do ocorrido durante o ano social e o balanço financeiro; f) Determinar as atividades da CFR São Domingos; g) Decretar e efetivar as penalidades e eliminações aplicáveis aos associados; h) Fazer executar as determinações da Assembléia Geral; i) Determinar a convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias, a requerimento ou quando for julgada necessária; j) Nomear os auxiliares que forem necessários; k) Resolver os casos omissos neste Estatuto e o Regimento Interno; l) Preencher por eleição a vaga que ocorrer na Diretoria na primeira sessão ordinária; m) Participar na elaboração do Plano Geral da Escola; n) Estimular a formação de Comissões especializadas para a realização de tarefas específicas e transitórias, orientando, quando necessário, os trabalhos das mesmas; o) Apresentar aos Associados no início de cada ano, Plano de Atividades e de Aplicação de Recursos Financeiros, já devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral; p) Executar o programa de trabalho aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral; q) Propor ao Conselho Fiscal alteração no programa de trabalho, sempre acompanhada de exposição de motivos e que deverá ser submetida à homologação da Assembléia Geral; r) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal, balancete financeiro, no qual se evidencia o cumprimento do que foi programado e os compromissos financeiros da Associação; s) Registrar em ata as reuniões e o movimento patrimonial e financeiro nos livros próprios; t) Contratar e demitir professores capacitados e aptos a ensinar.

Parágrafo Primeiro – As comissões referidas na alínea “n” do artigo 27, têm por objetivo sistematizar as atitudes espontâneas de colaboradores da Associação, compreendendo principalmente:

- a) Comissão de Matrícula e Distribuição de vagas;
- b) Comissão de Integração Comunitária;
- c) Comissão de Conservação e Limpeza das dependências da Associação;
- d) Comissão de Relações Públicas e Sociais;
- e) Comissão de Higiene e Saúde;
- f) Outras, de acordo com as necessidades da Associação

Parágrafo Segundo – As comissões não terão poder de deliberação, executando suas funções de acordo com a orientação da Diretoria da Associação.

Malben Gugel

Marice Jello

Bruna Gomes

Leandro Rosa

Parágrafo Terceiro – Cada comissão elaborará seu Plano de Trabalho que, para ser aprovado, deverá receber aprovação da Associação.

Artigo 28 – Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Associação em juízo ou fora dela; b) Convocar reuniões da Diretoria, ou desta com o Conselho Fiscal, presidindo as mesmas; c) Convocar e presidir a abertura das Assembléias Gerais; d) Ordenar as despesas necessárias depois de aprovadas pela Diretoria; e) Rubricar todos os livros da Associação; f) Assinar diplomas, convites, cartões de ingresso, e qualquer outro tipo de igual natureza, juntamente com a Secretária; g) Assinar as ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro; h) Organizar o relatório anual.

Artigo 29 – Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Tesoureiro, representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, salvo o disposto no Artigo 27, relativo a emissão de cheques e documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os quais deverão ser assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Tesoureiro, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

Artigo 30 – Ao Diretor Vice-Presidente compete: Substituir o Diretor Presidente em todos os seus impedimentos ou faltas, auxiliando-o nos trabalhos da associação;

Artigo 31 – Ao Diretor 1º Secretário compete: a) Elaborar e assinar toda correspondência; b) Lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões de Diretoria assinando-as; c) Assinar com o Diretor Presidente os títulos mencionados na alínea “m e n” do artigo 27; d) Ter a seu cargo o arquivo da Associação; e) Substituir o Diretor Presidente, na ausência ou impedimento do Diretor Vice-Presidente;

Artigo 32 – Ao Diretor 2º Secretário compete substituir o Diretor 1º Secretário em todas as faltas e impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Secretaria;

Artigo 33 – Ao Diretor 1º Tesoureiro compete: a) Proceder arrecadação de todas as rendas da Associação; b) Atender despesas autorizadas pela Diretoria; c) Assinar com o Diretor Presidente, as ordens de pagamento; d) Apresentar trimestralmente à Diretoria e Conselho Fiscal, o balanço da receita e despesa, com a demonstração do movimento; e) Manter sob sua guarda os valores e títulos de renda da Associação, depositando em conta corrente num Banco, toda importância superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais); f) Assinar os recibos de jóia e mensalidade dos associados; g) Organizar o balanço e demonstração da conta da receita e despesa; h) Enviar avisos aos associados que estiverem em atraso de três meses com a tesouraria no pagamento de suas mensalidades; i) Apresentar mensalmente a lista do associado que se encontram nas condições da alínea anterior; j) Nomear um cobrador de confiança.

Márcio Guedes

Márcio Guedes

BRUNO DOMEN
Lourivaldo RAZZI JR

Artigo 34 – **Compete ao Diretor 2º Tesoureiro** substituir o 1º em todos os seus impedimentos, auxiliando-o no exercício de suas funções;

Artigo 35 – Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições;

Artigo 36 – A convocação dos membros da Diretoria para sessões far-se-á por meio de um livro especial, em que constará o dia e hora marcada para a mesma, e no qual os membros da Diretoria assinarão pondo o “ciente”.

Parágrafo único – Esta convocação far-se-á com pelo menos um dia de antecedência.

CAPITULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 37 – O conselho Deliberativo compor-se-á de 04 (quatro) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, composto por associados desta instituição e eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembléia Geral da associação.

Artigo 38 – Os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes exercerão os seus cargos até a próxima assembléia geral para a nova eleição de seus membros, e poderão ser reeleitos.

Artigo 39 – O Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições e poderes: reunir-se trimestralmente, para examinar o desempenho da Diretoria em gestão: elaborar, preliminarmente, projetos de reformas estatutárias;

Artigo 40 – O Conselho Deliberativo elegerá, entre os seus membros, por maioria absoluta de votos, um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um ou dois secretários, para presidir a mesa nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 41 – Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 – O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização da Associação e compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados ou não, e eleitos a cada dois anos pela Assembléia Geral da Associação:

Maisem Gugel

Marioci Gellan

Bruna Dumer

Luiz Roberto

- a) Um representante da Diretoria da CFR São Domingos, que o presidirá;
- b) Dois representantes dos associados;
- c) Dois suplentes escolhidos entre o corpo associativo

Artigo 43 – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 44 – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, em especial: a) Fiscalizar de um modo geral a vida da Associação; b) Estudar questões apresentadas, que interessem a Associação, em sessões conjuntas com a Diretoria; c) Tomar conhecimento anualmente dos atos da Diretoria, emitindo parecer sobre o balancete e sobre o relatório anualmente pela Diretoria; d) Admitir parecer sobre admissão de associados; e) Tomar conhecimento e julgar os recursos apresentados pelos associados incursos em penalidades; f) Solicitar a Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios de despesas ou receitas; g) Examinar e aprovar o programa de trabalho, bem como as alterações necessárias, propostas pela Diretoria; h) Examinar e aprovar os balancetes trimestrais, apresentados pela Diretoria; i) Fiscalizar os registros do movimento financeiro e os demais referidos na alínea “s” do artigo 27.

Artigo 45 – Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPITULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 46 – As Assembléias Gerais são órgãos normativos e deliberativos e são soberanas, e poderão ser Solenes, Ordinárias e Extraordinárias;

Artigo 47 – A Assembléia Geral Solene será realizada em data marcada pela Diretoria, para a posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, em cada exercício;

Artigo 48 – As Assembléias Gerais serão Ordinárias, com reunião na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para eleger o Conselho Deliberativo, quando for o caso, aprovar as contas da Diretoria, eleger os membros do Conselho Fiscal e proceder a tomada de Contas da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 49 – As Assembléias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos; eleição do novo Conselho Deliberativo, por renúncia do mesmo em exercício.

Márcia Gugel

Márcia Gugel

Brunka
Leandro Roesler

023

Artigo 50 – A Assembléia Geral é soberana, estando legalmente constituída quando convocada na forma prescrita, estando presentes em primeira convocação, metade dos associados quites com a tesouraria.

Parágrafo Primeiro – Caso não houver número na primeira, será feita segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – Para deliberações relativas a eleição dos administradores da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, destituição de administradores e para aprovar e/ou reprovar as contas, bem como as reformas/alterações no Estatuto, a Assembléia Geral terá que contar com 2/3 (dois terços) do total dos associados favoráveis a eles presentes à Assembléia. A matéria somente poderá ser levada a votação estando presente em primeira convocação a maioria absoluta dos associados ou 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 51 – Os associados serão convocados para a Assembléia Geral por meio de convites impressos, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência. Deverá ainda o Edital de Convocação ser fixado em lugares públicos da comunidade e/ou publicados na imprensa local.

Parágrafo Único – No Edital Convocatório, deverá constar data, hora e local da realização da Assembléia, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pela Presidência, devidamente assinada pela Diretoria.

Artigo 52 – Nas Assembléias findo o motivo da convocação da mesma, poder-se-á tratar de assuntos concernentes da Associação, por proposta dos associados, desde que seja considerada pela maioria, objeto de deliberação.

Artigo 53 – Os associados que por motivo justo, não puderem comparecer pessoalmente à Assembléia Geral, poderão ser representados pelo cônjuge ou pelo filho maior de idade ou por alguém consócio, com procuração particular.

Artigo 54 – As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da associação, que convidará um ou dois dos associados presentes para servir de secretário(s), na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

Artigo 55 – A votação para eleição da Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo, far-se-ão por sistema de voto secreto, sendo os invólucros de tipo igual, fornecido pela mesa;

Parágrafo Único – Em caso de empate, far-se-á imediatamente, novo escrutínio, votando-se somente nos nomes que empataram, e havendo novo empate considerar-se-á eleito o mais antigo da Associação;

Malsen Gurgel

Mariucci Jellon

Brandenburg

Lourenço Rocha

Artigo 56 – Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, salvo o caso das eleições;

Artigo 57 – O Secretário da Assembléia fará a chamada para votação devendo os associados assinarem o livro de presença, votando a medida que assinarem o seu nome;

Artigo 58 – A posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será dada pela Diretoria anterior, em Assembléia Geral Solene, da qual será lavrada ata especial.

CAPITULO VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 59 – O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus associados, jórias, rendimentos sobre aplicações, doações, subvenções e legados, bens móveis e imóveis adquiridos ou doados e pelo produto da renda de festas, jogos e eventuais.

Artigo 60 – A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPITULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 61 – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 62 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos de recursos.

Artigo 63 – A escrituração obedecerá aos moldes que forem criados pela Diretoria, devendo haver os seguintes livros: Registro de associados; Caixa, Atas, Presença, Convite para as sessões Diretoria, Livro de Ouro.

CAPITULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 64 – A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Artigo 65 – A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Mulsen Serral

Maurici Jella

Bruno Dumas
Linda Rocha

Artigo 66 – No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 67 – Extinta a sociedade, seus bens serão doados a uma instituição congênere.(com fins filantrópicos ou sem fins econômicos)

CAPITULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 68 – O Regimento Interno completará a função dos estatutos, regulamentando a ordem interna da Associação e sua fiscalização podendo ser revista anualmente, salvo quando isto não se fizer necessário;

Artigo 69 – O Regime Interno terá forma imperativa sobre os associados;

Artigo 70 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, pelos representantes legais;

Artigo 71 – É expressamente proibido, sob pena de expulsão imediata dos instigadores, qualquer manifestação de caráter político ou religioso;

Artigo 72 – Na decorrência de vacância ou não preenchimento de funções serão obedecidos os dispositivos do presente estatuto quanto a eleição e homologação de nomes.

Parágrafo Primeiro – As vacâncias ou não preenchimento de funções de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão preenchidas o mais breve possível.

Parágrafo Segundo – Para preenchimento das funções de Diretor Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, até que sejam obedecidas as normas do presente estatuto, poderá a Comissão Diretora deliberar pela designação de um dos membros do Conselho Fiscal, por no máximo 30 (trinta) dias, sendo vedado o remanejamento de cargo.

Artigo 73 – Será considerado vago o cargo de membros da Comissão Diretora, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa aceita pelo órgão do qual faz parte.

Parágrafo Único – A vacância prevista neste artigo é automática e independente de deliberação.

Malsen Juppel

Marioi Jell

Bruno

Leandro Roeser

Artigo 74 – O Diretor Técnico organizará os diversos departamentos, programas e regulamentos, organizará o fichário dos atletas, que apresentará à Diretoria, para sua aprovação.

Artigo 75 – O presente estatuto, aprovado em assembléia geral realizada em 20 de setembro de dois mil e doze, constitui a Lei Orgânica da Associação da Casa Familiar Rural São Domingos de Caibi, e só poderá ser reformado depois de decorridos dois anos de sua aprovação.

Artigo 76 – O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria nos dez dias subseqüentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 77 – Este estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Artigo 78 – O estatuto desta associação não será reformável no tocante à administração.

Artigo 79 – Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados e da melhor forma para a Associação.

Artigo 80 – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos SC, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Caibi SC, em 20 de setembro de 2012

Maurício Geyzel
Diretor Presidente

Maricaci Jell
Diretor Vice-Presidente

Bruno Barros
Diretor 1º Secretário

Leandro Rose
Diretor 1º Tesoureiro

Associação Casa Familiar Rural de São Domingos de Caibi
CNPJ 08.887.000-00
CNPJ 08.887.000-00
CNPJ 08.887.000-00

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO E PESSOAS
JURÍDICAS DE PALMITOS/SC
Rua Machado de Assis, nº 276, Centro, Palmitos SC, CEP: 89.887-000. Fone/Fax: 049.3647.0644
E-mail: cleitonperin@hotmail.com
Julietta Rosa Trebien - Oficial Designada / Cleiton Perin - Oficial Substituto
Natureza do Título: REGISTRO DE ESTATUTO
Registro nº: 2688, Livro A - 21 Folha 6
Protocolo nº: 1124
Dou fé, Palmitos, 11/10/2012. A Oficial Le
FRJ: R\$ 0,00
Registro R\$: 46,40 Selo R\$: 1,30 Total R\$ 47,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CVW13496-SNMG
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

027

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município e Comarca de Palmitos

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Julietta Rosa Trebien – Oficial Designada / Cleiton Perin – Oficial Substituto

Rua Machado de Assis, nº 275, Centro, Palmitos/SC, CEP: 89.887-000, Fone/Fax: 049.3647.0644 E-mail: cleitonperin@hotmail.com

CERTIDÃO DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL

Certifico que sob o nº 2686, às folhas 06, do Livro de Registro de Pessoas Jurídicas nº A-21, deste Ofício, consta que foi lavrado em 11 de outubro de 2012, o seguinte documento: Estatuto da CASA FAMILIAR RURAL SÃO DOMINGOS DE CAIBI. Alteração e Consolidação. Fundado no dia 22 de setembro de 1992. A Associação é uma entidade de fins não econômicos. Composta por pais, representantes legais dos alunos, professores da Associação, pessoas da comunidade aprovadas em Assembléia Geral. Com Sede na Rodovia SC 283, KM 167, s/nº, na Linha São Domingos, interior, no município de Caibi, Estado de Santa Catarina. Tendo como Foro competente a Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Palmitos/SC, 11 de outubro de 2012

Em Testº _____ da Verdade

Cleiton Perin

CLEITON PERIN
Oficial Substituto



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
CVW13497-J7YK
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Emolumentos:

| | |
|-----------------------|-------------|
| Certidão.....:R\$ | 6,95 |
| Selo Fiscal.....:R\$ | 1,30 |
| Total.....:R\$ | 8,25 |